

PROJETO DE LEI N° _____/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas de ensino fundamental e similares da rede pública e privada submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos no ato da sua admissão."

Art. 1º. Ficam obrigados creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública e privada do município de Vitória, a submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos no ato da sua admissão.

§1º - O exame psicológico de que trata esta Lei deverá ser realizado no ato de admissão do funcionário a que se refere o art. 1º.

§2º - O exame psicológico deverá ser realizado em clínica credenciada na Prefeitura de Vitória.

Art. 2º. A ficha dos monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com os alunos deverá conter o laudo do exame psicológico que deverá estar apto para exercer as funções pedagógicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 16 de junho de 2021.

ANDERSON GOGGI
VEREADOR - PTB

✉ vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br
☎ 27 99661.0102
☎ 27 3334.4536

Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

   **andersongoggi**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo garantir maior segurança as nossas crianças, com a realização de exames psicológicos periódicos nas creches, berçários, escolas do ensino fundamental e similares da rede pública e privada no município de Vitória.

Infelizmente, cresce no país casos de violência cometidos contra crianças dentro de escolas, como a ocorrência do aluno que teve os pés amarrados junto a carteira da sala de aula, que muito chocou os alunos de uma escola em Tabuazeiro no município de Vitória, que filmaram os fatos e encaminharam para a mãe da vítima, no dia 14 de junho de 2021.

Após a apuração dos fatos, a defesa do indiciado alega que ele tem problemas psicológicos, tornando-se eficaz este projeto de lei em âmbito municipal, criando diretrizes na fiscalização dos pedagogos deste município.

O Princípio da Proteção Integral às crianças e adolescentes está consagrado nos direitos fundamentais inscritos no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O Princípio declara ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, Creches, berçários, escolas de ensino fundamental e similares devem ser lugares privilegiados para vivência da infância, onde as crianças possam brincar, imaginar, aprender com liberdade, segurança e proteção. Mas, infelizmente, fatos como o ora mencionado alteram tragicamente o que na prática deve ocorrer.



vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br



27 99661.0102



27 3334.4536

Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

   andersongoggi



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Desse modo, o Projeto de Lei visa a proteção das crianças e a tranquilidade dos pais em deixar os seus filhos aos cuidados de terceiros.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 16 de junho de 2021.

ANDERSON GOGGI
VEREADOR PTB



vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br



27 99661.0102



27 3334.4536

Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

   **andersongoggi**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.